

Uma sugestão de deflatores para rendas obtidas a partir de algumas pesquisas domiciliares do IBGE*

Carlos Henrique Corseuil** e Miguel N. Foguel**

1. Introdução

A renda é freqüentemente utilizada para medição de nível de bem-estar de uma sociedade. Seu uso se justifica pela associação dessa variável com a capacidade de um indivíduo (ou família) consumir bens e serviços que lhe auferem satisfação ou bem-estar. Como o preço dos bens e serviços não é constante ao longo do tempo, o poder de compra da renda varia entre diferentes momentos. Por esse motivo, é necessário implementar um ajuste nessa variável de forma a tornar possível sua comparação entre distintos instantes do tempo.

Comumente denominado deflacionamento, o ajuste mais utilizado para permitir essa comparação consiste no uso de índices de preços cuja função principal é medir as variações temporais sofridas pelos preços dos bens e serviços disponíveis na economia. Em muitos países, existe mais de um índice com essa finalidade, o que torna controversa a sua escolha. No Brasil, o uso desses índices requer alguns procedimentos adicionais em virtude dos problemas de *carry over* da inflação, associados aos episódios de mudança de unidade monetária.

O objetivo desta nota é fornecer uma alternativa de índice de preço a ser utilizado para o deflacionamento da renda em diferentes instantes do tempo no Brasil. A base do índice aqui proposto é o INPC do IBGE. No entanto, são feitos três ajustes neste índice: *a)* alteração da data de referência; *b)* alteração do valor referente a julho de 1994; e *c)* expansão para períodos anteriores à criação do índice.

Na última seção desta nota, apresentamos os valores desse índice para o deflaciona-

mento das rendas das PMEs, das PNADs realizadas entre os anos de 1976 e 2001 e dos censos populacionais.

2. Uso do INPC como referência

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Restrito (INPC) é construído da seguinte forma. São coletados mensalmente preços de produtos em 10 regiões metropolitanas brasileiras mais o Distrito Federal.¹ A variação nos preços, entre dois meses consecutivos, é então calculada para cada produto em cada região.² A partir daí, segue-se um processo de agregação que permite obter um índice de preço para cada uma das regiões (IPCs) e termina com a construção de um índice nacional, que vem a ser o INPC.³

Dois aspectos importantes dessa metodologia devem ser ressaltados. Primeiro, os produtos pesquisados, e seus respectivos pesos, são definidos a partir dos hábitos de uma parcela restrita de consumidores, qual seja, aqueles com renda familiar na faixa de 1 a 8 salários mínimos.⁴ Segundo, sua abrangência territorial não cobre todo o Brasil.

* Os autores agradecem a Wasmalia Bivar e Márcio Oliveira Junior.

** Da Diretoria de Estudos Sociais do IPEA.

1. Até 1990 eram nove regiões metropolitanas. Em 1991, a região metropolitana de Goiânia foi incorporada.

2. Essa variação se baseia nos preços médios dos dois meses em questão e dá origem ao valor do índice para o segundo mês.

3. A agregação parte de produto para subitem, depois para item antes de se calcular um índice regional. Os índices em nível de produto são do tipo Laspeyres com ponderação dado pelo Endef no início da série e depois atualizado pelas POFs de 1987-1988 e 1995-1996. Para maiores detalhes, ver IBGE (1996 e 1999). A agregação de índices regionais em um índice nacional baseia-se em uma estrutura de ponderadores dada pela população urbana residente em cada uma das regiões consideradas.

4. Antes da realização da POF de 1987-1988 a faixa era de 1 a 5 salários mínimos.

Em relação a esse último aspecto, não há outra alternativa de índice com maior abrangência regional. Já a restrição do grupo de consumidores, não a encaramos como um problema. Na realidade, o próprio IBGE calcula um outro índice com base nos hábitos das famílias com renda na faixa de 1 a 40 salários mínimos. No entanto, julgamos ser mais relevante utilizar um índice que mede com maior precisão o poder de compra das famílias mais pobres, para as quais a renda real é mais sensível a ajustes.

3. Ajustes propostos no INPC

3.1. O episódio de julho de 1994

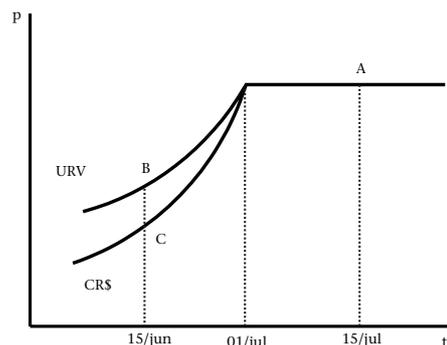
Entre 1986 e 1994 o Brasil experimentou quatro mudanças em sua unidade monetária corrente. A maioria dessas mudanças se limitava a cortes de zeros, ou seja, uma unidade monetária nova passava a valer mil unidades monetárias antigas. No Plano Real tivemos uma alteração mais sofisticada, com a introdução da URV, que coexistiu com o cruzeiro real (Cr\$) por um determinado período e finalmente ambas foram substituídas pelo real (R\$). A taxa de conversão de cruzeiro real para real foi de 2.750 Cr\$/R\$, enquanto a de URV para real foi de um para um.

Essa transformação associada ao Plano Real trouxe uma complicação para os índices de preços, inclusive para o INPC. Vimos que o cálculo desse índice se baseia em comparação de preços de produtos em dois meses consecutivos. No entanto, no mês de junho de 1994 havia duas unidades monetárias correntes. Para o cálculo do INPC de julho o IBGE contrastou a média dos preços nesse mês, em reais, com a média dos preços em URV em junho.

Todavia, na medida em que uma grande parcela dos indivíduos recebeu sua renda ao longo de junho, e se depararam com variações de preços em cruzeiros reais durante esse mês, acreditamos ser necessário implementar um ajuste ao índice de preços de forma a incluir os movimentos dos preços nessa unidade monetária. Como a variação dos preços em URV foi menor do que a variação em cruzeiro real, entendemos ser necessário incorporar à variação reportada pelo INPC um

componente relacionado ao excesso da variação de preços em cruzeiro real em relação à variação em URV.

O gráfico a seguir ilustra a situação. Nesse gráfico CR\$ mostra uma evolução hipotética dos preços em cruzeiros reais no mês de junho, enquanto URV ilustra o mesmo para preços em URV. O INPC teria reportado uma variação com base no contraste entre os preços A (média de julho) e B, quando entendemos que o mais apropriado seria se basear no contraste entre C e B. Assim, idealmente poderíamos contornar a situação contrastando A e C, para obter X e incorporar essa grandeza na variação de preços reportada pelo INPC. A essa variação de preço denotada por X dá-se o nome de *carry over*.



Nossa dificuldade de operacionalizar esse procedimento reside no fato de as únicas estimativas do contraste entre A e C virem de outros institutos que não o IBGE. Por exemplo, a Fipe e o Ipead calculam a variação de seus índices de preços (IPC e IPCA, respectivamente) em julho das duas maneiras ilustradas no gráfico, quais sejam, contrastando os preços de julho em reais com os de junho tanto em URV como em cruzeiros reais. Quer dizer, em termos do gráfico teríamos tanto o contraste entre A e B como o contraste entre C e B. Assim, basta dividirmos o primeiro pelo segundo para obter uma estimativa de X (*carry over*). Para o caso do IPC da Fipe, o valor estimado de X é de 22,25% enquanto para o IPCA do Ipead temos 22,20%.⁵

5. Para maiores detalhes sobre as variações de preços capturadas por esses índices, ver Macrométrica (1994).

A proximidade dos valores das estimativas fundamentadas nessas duas fontes nos deixa em posição confortável para usar uma delas como o valor de X a ser incorporado em nosso procedimento. Isso porque, apesar das diferenças metodológicas entre os índices mencionados, principalmente no que diz respeito à cobertura regional e à composição da cesta de produtos cujos preços são analisados, não há diferença significativa no *carry over* estimado. Logo, não parece absurdo supor que o INPC apresentaria uma estimativa de *carry over* também muito próxima desses valores.

Dessa forma, procederemos incorporando um percentual adicional de 22,25% à variação reportada pelo INPC. Optamos pelo número da Fipe devido ao maior peso de São Paulo no cálculo do INPC.

3.2. Necessidade de centrar no dia 1

O procedimento ideal para deflacionar a renda deveria levar em consideração o poder de compra dos indivíduos/domicílios considerados no momento em que esta renda é recebida. Considerando que o trabalho é a principal fonte de renda declarada em pesquisas domiciliares, seria desejável trabalhar com um índice centrado no primeiro dia do mês. Em torno desta são pagos os salários dos empregados e são feitas as retiradas de dividendos dos grandes empregadores.⁶

O INPC era tradicionalmente calculado a partir de informações sobre preços coletadas no período compreendido entre os dias 15 de dois meses consecutivos. Dessa forma, podemos dizer que o índice era centrado no dia primeiro do segundo mês considerado. No entanto, em torno de março de 1986 o IBGE passou a coletar as informações mencionadas entre os dias 1 e 30, fazendo com que o índice passasse a ser centralizado no dia 15 deste mesmo mês. Para fins de compatibilização o instituto retroagiu esta nova série até março de 1979, que vem a ser a data de início do cálculo deste índice.

Dessa forma, a segunda alteração implementada foi uma transformação na série centrada no dia 15 para gerar uma nova sé-

rie centrada no dia 1. A transformação implementada foi uma média geométrica entre os valores de dois meses consecutivos. Assim, o valor do novo índice (INPCⁿ) em um mês *t* corresponde à média geométrica dos valores correspondentes aos meses *t* e *t-1* dos índices originais coletados de 1 a 30 (INPC^o). Quer dizer:

$$\text{INPC}_t^n = (\text{INPC}_t^o \cdot \text{INPC}_{t-1}^o)^{1/2}$$

Desse modo, quando falamos no deflator de dezembro de 2001 estamos falando de uma ponderação entre os INPCs de dezembro de 2001 e novembro de 2001. Como o primeiro componente da ponderação contrasta preços de dezembro com os de novembro, e o segundo contrasta preços de novembro com os de outubro, ao tomarmos a média estamos construindo um índice que aproxima a variação de preços observada entre 1º de novembro e 1º de dezembro de 2001.

3.3. Extensão do deflator para períodos anteriores a março de 1979

Há informações disponíveis de pesquisas domiciliares referentes a períodos anteriores a 1979. Com relação à PNAD, por exemplo, os microdados estão disponíveis desde 1976. Além disso, é possível ter acesso a informações dos Censos de 1970 e 1960, que podem ser extremamente relevantes para traçar trajetórias de longo prazo do bem-estar da sociedade brasileira.

Nesse sentido, torna-se necessário uma série de índices de preços mais longa do que uma com base somente em informações do INPC. Para retroagir nosso índice proposto neste trabalho utilizamos informações sobre a evolução dos preços de acordo com o IGP do antigo Ministério do Trabalho.⁷ Operacionalmente usamos a variação percentual des-

6. A esse respeito, ver Neri (1996). Esse autor também sugere que os autônomos tenham um tratamento diferenciado no procedimento de deflação. O índice para esse grupo deveria, segundo Neri, ser centrado no dia 15, supondo que seus recebimentos se distribuem uniformemente ao longo do mês. No entanto, há muita evidência para sustentar essa suposição. Dessa forma, não distinguimos o procedimento de deflacionamento por posição na ocupação.

7. Segundo IBGE (1996), o INPC foi concebido para substituir o índice do Ministério do Trabalho.

se índice a partir de março de 1979 progredindo para o passado até a data de referência do Censo de 1960.

4. A evolução do índice

A Tabela 1 no final desta nota traz os valores mensais do deflator no período entre janeiro de 1982 e janeiro de 2002. Esse período compreende aquele para o qual temos informações disponíveis sobre renda a partir da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE). Note-se que padronizamos o nível de preços de janeiro de 2002 como sendo 1. Isso faz com que todos os valores de renda deflacionados por essa série sejam expressos em reais de janeiro de 2002.

Ao usar os valores da Tabela 1 para deflacionar rendas obtidas a partir da PME, há de se atentar para dois detalhes importantes. Em primeiro lugar, deve-se notar o fato de que existe uma defasagem em relação ao mês da pesquisa e o mês do recebimento da renda declarada na PME. Nessa pesquisa o entrevistado é perguntado sobre o valor de seu último recebimento. Acreditamos que esse valor é aquele recebido por volta do primeiro dia do mês da pesquisa (por exemplo, dezembro de 2001). Essa renda será gasta ao longo do mês em questão, e portanto afetada pela variação de preços entre o primeiro dia desse mês e o do mês seguinte. Assim, torna-se mais propício usar o nosso deflator do mês $t + 1$ para deflacionar essa renda.

Por exemplo, como explicado na Subseção 3.2, nosso deflator de dezembro de 2001 capta variações no preço entre 1º de novembro e 1º de dezembro de 2001. Logo, a renda da PME de dezembro de 2001 deve ser deflacionada pelo deflator de janeiro de 2002. Isso quer dizer que em geral para deflacionar a renda do mês t obtida pela PME sugerimos o uso do deflator associado ao mês $t + 1$.

Em segundo lugar, deve-se atentar para o fato de as unidades monetárias não serem estritamente comparáveis. Como mencionado na Subseção 3.1 a unidade monetária sofreu algumas alterações que, na maior parte das vezes, consistia em cortes de zero. Assim, colocamos também na Tabela 1 uma taxa de

conversão que leva em consideração as mudanças nominais da unidade monetária em relação ao real. Para que o processo de deflação gere valores em reais de 2002, tais conversores também devem ser considerados (o valor em moeda corrente deve ser dividido por esse conversor para ser expresso em reais).

Rendas obtidas pela PNAD também podem ser deflacionadas por valores contidos na série que deu origem à Tabela 1. A PNAD reporta a semana adotada como referência para os quesitos relacionados a trabalho e renda. Assim, podemos selecionar os valores do deflator compatíveis com essa data. Apresentamos na Tabela 2 a informação da semana de referência das PNADs, bem como os valores do nosso deflator referentes a esses períodos específicos (além do conversor de unidades monetárias).⁸

Por fim, reportamos na Tabela 3 valores análogos para serem usados para deflacionar os Censos Demográficos de 1960 a 2000.

8. Valores em itálico denotam que foram fundamentados no IGP em vez do INPC.

BIBLIOGRAFIA

IBGE. *Sistema nacional de índice de preço ao consumidor: método de cálculo*. 1996 (Série Relatórios Metodológicos, 14).

_____. *Sistema nacional de índice de preço ao consumidor: atualização e implantação das estruturas de ponderação a partir da POF 1995/96*. 1999.

MACROMÉTRICA. *Boletim Mensal*, n. 111, 1994.

NERI, M. Uma nota sobre o deflacionamento da renda do trabalho. *Mercado de Trabalho — Conjuntura e Análise*, MTE/IPEA, v. 1, n. 1, 1996.

TABELA 1
VALORES PARA DEFLACIONAR RENDAS DA PME

MÊS	DEFLATOR	CONVERSOR	MÊS	DEFLATOR	CONVERSOR
JAN/82	0,00000000014934	275000000000	JAN/87	0,000000001451587	2750000000
FEV/82	0,00000000015926	275000000000	FEV/87	0,000000001674707	2750000000
MAR/82	0,00000000016866	275000000000	MAR/87	0,000000001912014	2750000000
ABR/82	0,00000000017784	275000000000	ABR/87	0,000000002249148	2750000000
MAI/82	0,00000000018879	275000000000	MAI/87	0,000000002744961	2750000000
JUN/82	0,00000000020182	275000000000	JUN/87	0,000000003354805	2750000000
JUL/82	0,00000000021548	275000000000	JUL/87	0,000000003873992	2750000000
AGO/82	0,00000000022836	275000000000	AGO/87	0,000000004163866	2750000000
SET/82	0,00000000023963	275000000000	SET/87	0,000000004418480	2750000000
OUT/82	0,00000000024946	275000000000	OUT/87	0,000000004816120	2750000000
NOV/82	0,00000000026089	275000000000	NOV/87	0,000000005436768	2750000000
DEZ/82	0,00000000027840	275000000000	DEZ/87	0,000000006222315	2750000000
JAN/83	0,00000000030252	275000000000	JAN/88	0,000000007245428	2750000000
FEV/83	0,00000000032851	275000000000	FEV/88	0,000000008504633	2750000000
MAR/83	0,00000000035358	275000000000	MAR/88	0,000000009945749	2750000000
ABR/83	0,00000000037795	275000000000	ABR/88	0,000000011756879	2750000000
MAI/83	0,00000000040303	275000000000	MAI/88	0,000000013906589	2750000000
JUN/83	0,00000000043831	275000000000	JUN/88	0,000000016721697	2750000000
JUL/83	0,00000000048709	275000000000	JUL/88	0,000000020509068	2750000000
AGO/83	0,00000000053889	275000000000	AGO/88	0,000000024983964	2750000000
SET/83	0,00000000059579	275000000000	SET/88	0,000000030915135	2750000000
OUT/83	0,00000000065943	275000000000	OUT/88	0,000000039203417	2750000000
NOV/83	0,00000000071698	275000000000	NOV/88	0,000000049952144	2750000000
DEZ/83	0,00000000077331	275000000000	DEZ/88	0,000000064083584	2750000000
JAN/84	0,00000000084188	275000000000	JAN/89	0,000000084531318	2750000000
FEV/84	0,00000000092239	275000000000	FEV/89	0,000000106130062	27500000
MAR/84	0,00000000101265	275000000000	MAR/89	0,000000117806613	27500000
ABR/84	0,00000000111066	275000000000	ABR/89	0,000000126023085	27500000
MAI/84	0,00000000121190	275000000000	MAI/89	0,000000141501850	27500000
JUN/84	0,00000000132500	275000000000	JUN/89	0,000000173863646	27500000
JUL/84	0,00000000145133	275000000000	JUL/89	0,000000223234153	27500000
AGO/84	0,00000000157961	275000000000	AGO/89	0,000000290780252	27500000
SET/84	0,00000000173487	275000000000	SET/89	0,000000391842901	27500000
OUT/84	0,00000000192217	275000000000	OUT/89	0,000000538978816	27500000
NOV/84	0,00000000212223	275000000000	NOV/89	0,000000773612004	27500000
DEZ/84	0,00000000235508	275000000000	DEZ/89	0,000001159399989	27500000
JAN/85	0,00000000263131	275000000000	JAN/90	0,000001849371351	27500000
FEV/85	0,00000000293107	275000000000	FEV/90	0,000003163634883	27500000
MAR/85	0,00000000323723	275000000000	MAR/90	0,000005632469533	27500000
ABR/85	0,00000000353707	275000000000	ABR/90	0,000008140931629	27500000
MAI/85	0,00000000381619	275000000000	MAI/90	0,000009030652080	27500000
JUN/85	0,00000000411260	275000000000	JUN/90	0,000009884372903	27500000
JUL/85	0,00000000449103	275000000000	JUL/90	0,000011083241525	27500000
AGO/85	0,00000000497794	275000000000	AGO/90	0,000012457539635	27500000
SET/85	0,00000000551792	275000000000	SET/90	0,000014103831333	27500000
OUT/85	0,00000000607904	275000000000	OUT/90	0,000016127021500	27500000
NOV/85	0,00000000682065	275000000000	NOV/90	0,000018653851626	27500000
DEZ/85	0,00000000784129	275000000000	DEZ/90	0,000022016167468	27500000
JAN/86	0,00000000904725	275000000000	JAN/91	0,000026428557205	27500000
FEV/86	0,00000001028967	275000000000	FEV/91	0,000031865870503	27500000
MAR/86	0,00000001108417	275000000000	MAR/91	0,000036938244990	27500000
ABR/86	0,00000001128286	275000000000	ABR/91	0,000040021171374	27500000
MAI/86	0,00000001136773	275000000000	MAI/91	0,000042358800961	27500000
JUN/86	0,00000001148372	275000000000	JUN/91	0,000046059248351	27500000
JUL/86	0,00000001159125	275000000000	JUL/91	0,000051349079440	27500000
AGO/86	0,00000001172674	275000000000	AGO/91	0,000058469458804	27500000
SET/86	0,00000001188051	275000000000	SET/91	0,000067602304350	27500000
OUT/86	0,00000001203635	275000000000	OUT/91	0,000079986159705	27500000
NOV/86	0,00000001231989	275000000000	NOV/91	0,000098982330260	27500000
DEZ/86	0,00000001296765	275000000000	DEZ/91	0,000124033940416	27500000

(continua)

MÊS	DEFLATOR	CONVERSOR	MÊS	DEFLATOR	CONVERSOR
JAN/92	0,000155082383381	2750000	JAN/97	0,751599243885566	1
FEV/92	0,000194160823167	2750000	FEV/97	0,756335134873107	1
MAR/92	0,000238898800766	2750000	MAR/97	0,760608133039427	1
ABR/92	0,000289615356466	2750000	ABR/97	0,765474618903345	1
MAI/92	0,000355231893941	2750000	MAI/97	0,768189545869588	1
JUN/92	0,000435732392563	2750000	JUN/97	0,769955829997620	1
JUL/92	0,000529255510213	2750000	JUL/97	0,771995935535660	1
AGO/92	0,000646908503541	2750000	AGO/97	0,772575613969555	1
SET/92	0,000796845256506	2750000	SET/97	0,772845929980521	1
OUT/92	0,000996220714691	2750000	OUT/97	0,774350502862535	1
NOV/92	0,001239994070139	2750000	NOV/97	0,776053079894944	1
DEZ/92	0,001540416078564	2750000	DEZ/97	0,778844906896091	1
JAN/93	0,001958869189688	2750000	JAN/98	0,784373161844175	1
FEV/93	0,002483148316168	2750000	FEV/98	0,789822038384613	1
MAR/93	0,003133169114361	2750000	MAR/98	0,793887623068747	1
ABR/93	0,004009653894364	2750000	ABR/98	0,797619779652782	1
MAI/93	0,005115217145336	2750000	MAI/98	0,802285483944102	1
JUN/93	0,006576249925077	2750000	JUN/98	0,805770879070999	1
JUL/93	0,008594475374732	2750000	JUL/98	0,805245786496544	1
AGO/93	0,011359306422533	2750	AGO/98	0,802145785582346	1
SET/93	0,015276010341226	2750	SET/98	0,798936876266211	1
OUT/93	0,020603196168733	2750	OUT/98	0,798136175968766	1
NOV/93	0,027826002558515	2750	NOV/98	0,797855988972313	1
DEZ/93	0,038083298366433	2750	DEZ/98	0,798809830102339	1
JAN/94	0,053131325262627	1	JAN/99	0,803082937291115	1
FEV/94	0,074885017119915	1	FEV/99	0,810868769489124	1
MAR/94	0,106200870502206	1	MAR/99	0,821288432176333	1
ABR/94	0,151835578782056	1	ABR/99	0,828468028764421	1
MAI/94	0,216814235546591	1	MAI/99	0,830620223602497	1
JUN/94	0,315376991491131	1	JUN/99	0,831118591586047	1
JUL/94	0,440702040460201	1	JUL/99	0,834479977066298	1
AGO/94	0,510456605561134	1	AGO/99	0,839861998772444	1
SET/94	0,518751431006304	1	SET/99	0,843809082668036	1
OUT/94	0,529684144456121	1	OUT/99	0,849501390026204	1
NOV/94	0,544992502869319	1	NOV/99	0,857571649023917	1
DEZ/94	0,557682177846201	1	DEZ/99	0,864774825661587	1
JAN/95	0,566437861547746	1	JAN/00	0,870611874275949	1
FEV/95	0,573375963616490	1	FEV/00	0,873481491881081	1
MAR/95	0,580915468022928	1	MAR/00	0,874267555408086	1
ABR/95	0,592849730391841	1	ABR/00	0,875229232252896	1
MAI/95	0,606455844968751	1	MAI/00	0,875404063711036	1
JUN/95	0,619434656430552	1	JUN/00	0,876496980000666	1
JUL/95	0,633804700098895	1	JUL/00	0,883890471384272	1
AGO/95	0,644817297004748	1	AGO/00	0,895380694130519	1
SET/95	0,651879315054112	1	SET/00	0,902716061809642	1
OUT/95	0,660255917126606	1	OUT/00	0,905378254011130	1
NOV/95	0,669861226533667	1	NOV/00	0,907415164250850	1
DEZ/95	0,680443430899123	1	DEZ/00	0,911225544381517	1
JAN/96	0,691023320605596	1	JAN/01	0,917239085297484	1
FEV/96	0,698514359114828	1	FEV/01	0,923016798267703	1
MAR/96	0,702003917059784	1	MAR/01	0,927493428591099	1
ABR/96	0,706283462193619	1	ABR/01	0,933613392530991	1
MAI/96	0,714087152049508	1	MAI/01	0,940194522148586	1
JUN/96	0,723404380473098	1	JUN/01	0,945694649587484	1
JUL/96	0,732553598198528	1	JUL/01	0,953777290212590	1
AGO/96	0,738773978291445	1	AGO/01	0,962836965122707	1
SET/96	0,740691343974707	1	SET/01	0,968756947124795	1
OUT/96	0,742170713793660	1	OUT/01	0,975438363435539	1
NOV/96	0,744842789459904	1	NOV/01	0,986313024017185	1
DEZ/96	0,747339821136099	1	DEZ/01	0,996320409182021	1
			JAN/02	1,000000000000000	1

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do INPC do IBGE.
Nota 1: Centrado aproximadamente no dia 1 através de média geométrica.
Nota 2: Ajustado por 1,2225 a partir de julho de 1994.
Nota 3: jan/02 = 1.

TABELA 2
VALORES PARA DEFLACIONAR RENDAS DA PNAD

ANO	SEMANA DE REFERÊNCIA	DEFLATOR	CONVERSOR
1976	27/11 a 28/11	0,00000000001079	2,75E+12
1977	24/10 a 30/10	0,00000000001483	2,75E+12
1978	22/10 a 28/10	0,00000000002140	2,75E+12
1979	22/10 a 28/10	0,00000000003475	2,75E+12
1981	08/11 a 14/11	0,00000000013334	2,75E+12
1982	26/09 a 18/12	–	2,75E+12
1983	25/09 a 01/10	0,00000000065943	2,75E+12
1984	23/09 a 29/09	0,00000000192217	2,75E+12
1985	22/09 a 28/09	0,00000000607904	2,75E+12
1986	28/09 a 04/10	0,00000001203635	2,75E+09
1987	27/09 a 03/10	0,00000004816120	2,75E+09
1988	25/09 a 01/10	0,000000039203417	2,75E+09
1989	24/09 a 30/09	0,00000538978816	2750000
1990	22/09 a 29/09	0,000016127021500	2750000
1992	20/09 a 26/09	0,000996220714691	2750000
1993	19/09 a 25/09	0,020603196168733	2750
1995	24/09 a 30/09	0,660255917126606	1
1996	22/09 a 28/09	0,742170713793660	1
1997	21/09 a 27/09	0,774350502862535	1
1998	20/09 a 26/09	0,798136175968766	1
1999	19/09 a 25/09	0,849501390026204	1
2001	23/09 a 29/09	0,975438363435539	1

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do INPC do IBGE e do IGP do MTB.

Nota 1: Centrado aproximadamente no dia 1 através de média geométrica.

Nota 2: Ajustado por 1,2225 a partir de julho de 1994.

Nota 3: jan/02 = 1.

TABELA 3
VALORES PARA DEFLACIONAR RENDAS DO CENSO

ANO	DEFLATOR	CONVERSOR
1960	0,00000000000007	275000000000
1970	0,00000000000264	275000000000
1980	0,00000000005778	275000000000
1991	0,000067602304350	2750000
2000	0,902716061809642	1

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do INPC do IBGE e do IGP do MTB.

Nota 1: Centrado aproximadamente no dia 1 através de média geométrica.

Nota 2: Ajustado por 1,2225 a partir de julho de 1994.

Nota 3: jan/02 = 1.

